

DECRETO N. 005, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO
EM 08/01/26

SIRLEY OLIVEIRA R. DE MELO
SEC. ADJ. ADMINISTRAÇÃO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DESTINADA A INCENTIVAR O RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, INCLUSIVE COM O A DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS MEDIANTE SORTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e a Lei Municipal nº 13/2009, de 12 de agosto de 2009, que normatizam a distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio, para, dentre outras finalidades, estimular a arrecadação de tributos municipais;

CONSIDERANDO a importância de premiar os contribuintes do IPTU e TLF que estejam adimplentes com suas obrigações tributárias, valorizando a atitude positiva dos munícipes ao cumprirem suas obrigações junto ao Município e, de igual modo, estimulando a elevação e constante crescimento da base de adimplência por meio de campanhas e incentivos;

CONSIDERANDO a necessidade de aumento de arrecadação e as possibilidades de estímulos dentro dos ditames legais;

CONSIDERANDO a necessidade de recuperação dos valores relacionados à Dívida Ativa acumulada;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 94, V da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituída a CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA (IPTU) E DA TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (TLF), por meio de sorteio de prêmios para contribuintes adimplentes, como meio de fomentar a arrecadação de tributos municipais.

Art. 2º. Estarão aptas a participar dos sorteios todas as pessoas físicas e jurídicas que detenham a propriedade de imóveis devidamente cadastrados junto ao Município de Cupira ou sejam titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título do bem imóvel, bem como inquilinos, desde que comprovados mediante apresentação da documentação pertinente, e que disponham de regularidade fiscal junto a Fazenda Municipal.

§1º. Aos contribuintes que tenham débitos parcelados, com prestações do parcelamento atualizadas e quitadas junto à Fazenda Municipal, será atribuída a regularidade fiscal.

§2º. Não poderão participar dos sorteios as pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas, parcial ou integralmente do pagamento do IPTU, nos termos da lei, inclusive:

- a) o Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Cupira;
- b) os Vereadores da Câmara Municipal de Cupira;
- c) Os Secretários Municipais e o Procurador Geral do Município, e
- d) os contribuintes que gozam de isenção total do pagamento do IPTU.

Art. 3º. Os prêmios objetos do sorteio entre os contribuintes são:

- a) 4 (quatro) refrigeradores *frost free*;**
- b) 4 (quatro) micro-ondas;**
- c) 4 (quatro) televisores;**
- d) 4 (quatro) fogões;**
- e) 4 (quatro) máquinas de lavar;**
- f) 4 (quatro) smartphones;**
- g) 4 (quatro) bicicletas;**
- h) 2 (duas) motocicletas; e**
- i) 1 (um) carro popular.**

Art. 4º. Os contribuintes participarão do sorteio através da aquisição de cupons acumulados em observância aos seguintes critérios:

- a) Contribuintes sem débitos tributários ativos terão direito a 10 (dez) cupons,



b) Contribuintes com débitos tributários ativos e parcelados terão direito a 1 (um) cupom a cada RS 50,00 (cinquenta reais) de débitos fiscais efetivamente quitados perante a Secretaria de Finanças do Município de Cupira, a partir da vigência deste Decreto

Parágrafo único. O contribuinte deverá retirar na Prefeitura do Município de Cupira (COPE) os cupons para participação no sorteio mediante apresentação das guias de pagamento.

Art. 5º. O preenchimento do cupom para os sorteios deverá ser efetuado de forma legível, **OBRIGATORIAMENTE**, especificando o nome completo, CPF/CNPJ, endereço completo e telefone para contato do participante, bem como a Inscrição Imobiliária (IPTU) e/ou Inscrição Municipal (TLF), conforme numeração impressa no boleto de pagamento.

§1º. Não será permitida a participação do sorteio de contribuintes menores de 18 (dezoito) anos, independentemente do cumprimento de outros requisitos.

§2º. Os cupons **NÃO SERÃO VÁLIDOS** caso venham apresentar rasuras, adulterações ou emendas, cópias não autênticas, ou quaisquer outras características que impossibilitem a identificação de sua autenticidade

§3º. Caso sejam constatadas adulterações de cupons, além da invalidação destes no sorteio, os contribuintes se sujeitarão às penalidades constantes na legislação vigente

Art. 6º. O cupom recebido pelo contribuinte deverá ser depositado na urna lacrada, fixada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Cupira, até a data dos sorteios, que serão realizados em ato público, no dia **06 de Janeiro de 2027**.

Art. 7º. Os ganhadores dos prêmios sorteados se submeterão à nova análise por parte da Fazenda Municipal na data do sorteio, com vistas a constatar se estes detêm de regularidade fiscal.

§1º. Caso não haja regularidade fiscal por parte dos ganhadores, será realizado novo sorteio, ficando facultada à Fazenda Municipal a definição de nova data, dentro do período de 30 (trinta) dias úteis, a ser divulgada pelos meios de comunicação possíveis.

§2º. Os contribuintes contemplados deverão concordar com a utilização de seu nome, voz e imagem na divulgação publicitária dos sorteios e dos seus resultados, sem

que desta circunstância decorra a obrigatoriedade de qualquer pagamento de direito de imagem ou sob qualquer outro título por parte do Município.

Art. 8º. O prazo para entrega dos prêmios aos participantes sorteados será de até 30 (trinta) dias úteis após a realização do sorteio.

Parágrafo único. O Prefeito ou o Secretário Municipal de Finanças, caso haja razões justificáveis e legais, poderão designar outra data específica, dentro do prazo fixado no caput deste artigo, para a realização de evento e a entrega dos prêmios.

Art. 9º. O participante que for sorteado e que não comparecer ou não reclamar o prêmio, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de realização do sorteio perderá o direito de recebê-lo.

Parágrafo único. Se, por motivos de força maior, houver impossibilidade de locomoção ou acometido de internação e/ou procedimento médico, o participante que for sorteado não puder comparecer para receber o prêmio, nomeará um representante, através de procuração pública cartorial para efetuar a retirada do prêmio dentro do prazo estipulado no caput.

Art. 10º. A Comissão Organizadora desta campanha será constituída e nomeada pela Prefeitura Municipal de Cupira e será composta de servidores da Secretaria Municipal de Finanças, Controle Interno, Departamento de Tributação, Gabinete e da Procuradoria Geral do Município.

Art. 11. Caberá à Comissão Organizadora:

- a) Zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;
- b) Orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes ao sorteio;
- c) Aprovar ou impugnar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do sorteio, cupons sorteados, em casos que forem provocados para tanto.

Art. 12. A campanha será divulgada através de iniciativas publicitárias nos órgãos da imprensa local, internet, veículo de som e demais pertinentes ao acesso de informação aos contribuintes.

Art. 13. A entrega dos prêmios ocorrerá em local, dia e horário definidos pela Prefeitura de Cupira. Todas as informações a respeito dos sorteios, instruções gerais sobre a campanha, forma de participação e os resultados estarão disponíveis no endereço



eletrônico www.cupira.pe.gov.br, na Rede Social Oficial do Governo, na imprensa local e por meio de correspondência ou contato telefônico aos participantes premiados, além de sua fixação em locais apropriados.

Art. 14. Fica, sob qualquer hipótese, **EXPRESSAMENTE VEDADA** a conversão dos prêmios em dinheiro.

Art. 15. Os bens destinados aos sorteios serão previamente adquiridos pela Prefeitura nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14 133/21, a depender do caso concreto.

Art. 16. As despesas para aquisição dos bens móveis destinados ao sorteio serão realizadas por conta de dotação orçamentária específica prevista no orçamento vigente.

Art. 17. No caso de dúvidas ou discordâncias sobre a premiação, a Comissão Organizadora poderá solicitar pareceres técnicos e jurídicos para instituir sua decisão.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Cupira/PE, 08 de janeiro de 2026.

EDUARDO DA FONSECA
LIRA:04379762467

Assinado de forma digital por EDUARDO
DA FONSECA LIRA:04379762467
Dados: 2026.01.08 18:08:39 -03'00'

EDUARDO DA FONSECA LIRA

PREFEITO